

Bruxelas, 18 de dezembro de 2017
(OR. en)

14024/17

**DENLEG 93
SAN 397
AGRI 602**

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. Com.:	13852/17 DENLEG 84 AGRI 591 SAN 389 + ADD 1
Assunto:	REGULAMENTO (UE) .../... DA COMISSÃO, de XXX, relativo à utilização de bisfenol A em vernizes e em revestimentos destinados a entrar em contacto com os alimentos e que altera o Regulamento (UE) n.º 10/2011 no que se refere à utilização desta substância em materiais de plástico destinados a entrar em contacto com alimentos <i>- Decisão de não oposição à adoção</i>

1. Em 27 de outubro de 2017, a Comissão apresentou ao Parlamento Europeu e ao Conselho, para controlo, o projeto de regulamento em epígrafe, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alíneas d), e), h), i) e j), do Regulamento (CE) n.º 1935/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho¹.
2. O Grupo dos Géneros Alimentícios considerou não haver motivos para o Conselho se opor à adoção do projeto de regulamento da Comissão².
3. Convida-se, pois, o Comité de Representantes Permanentes a:
 - confirmar o acordo alcançado pelo Grupo; e
 - recomendar ao Conselho que confirme, como ponto "A" da sua ordem do dia, não existirem motivos para se opor ao projeto de medidas.

¹ Regulamento (CE) n.º 1935/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de outubro de 2004, relativo aos materiais e objetos destinados a entrar em contacto com os alimentos (JO L 338 de 13.11.2004, p. 4).

² Ver WK 12398/2017 INIT + ADD 1 e WK 14827/2017 INIT.